



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 078/2026

Objeto: Constitui objeto desta licitação a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:

_____. Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2026.

Assinatura representante legal Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-4848.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL Nº: 099/2026

PROCESSO Nº: 236 de 27 de outubro de 2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2026 às 8h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 às 09:29

INÍCIO DA DISPUTA: 16/11/2026 às 10h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 10/11/2026

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora Érica Aparecida Cardoso Moreira – Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 295, de 02 de fevereiro de 2026, publicada sítio www.barroso.mg.gov.br ou outra Portaria vigente à época.

2 - A sessão será realizada às **10h00 do dia 16 de novembro de 2026**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

3.4 - Anexo IV - Minuta Contratual.

II - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - A licitação será dividida em **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

III - DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

2.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 4 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7 - O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.
- 8 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 10 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.
- 2 - Poderão participar desta licitação jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.**
- 4 - **No que se refere ao cumprimento do art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado para todos os itens, tendo em vista que o valor orçado dos itens 1, 2 e 3 ultrapassaram o limite estabelecido no Inciso I. Portanto somente os lotes 4 e 5 do Termo de referência são exclusivos para participação de ME e EPP.**
- 5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8 - Não poderão disputar esta licitação:
 - 8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A vedação de que trata o item 8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.

2 - Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.
- 4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VII - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO

- 1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
 - 1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;
 - 1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;
 - 1.3 - Caso precise alterar a (s) proposta (s), os licitantes deverão clicar em RETIFICAR, fazer as alterações necessárias e salvar. Não esquecer de assinar o comprovante de participação novamente;
 - 1.4 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.
- 2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IX – DA PROPOSTA

1-DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1 - Valor menor preço por item;

1.1.2 - Descrição completa do objeto;

1.1.3 - Indicação da marca do objeto, devendo ser indicada apenas 1 (uma) marca por item, sob pena de desclassificação (quando for o caso);

1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

2.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

2.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

2.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.14 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.14.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.17 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

anexos.

2.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

2.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

2.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

2.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

2.21.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2.21.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

2.21.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

2.21.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

2.22.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2.22.2 - empresas brasileiras;

2.22.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.22.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.24 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

licitatório.

2.27 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.28 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.29 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;

1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.10.1 - contiver vícios insanáveis;

1.10.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.11 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.11.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

1.11.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.11.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

licitante, observado o disposto neste Edital.

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 Habilitação Jurídica:

2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e

2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 90 dias).

2.4 - Documentos Técnicos

2.4.1 - Seguranças:

- a) Declaração da Delegacia Especializada em Eventos Policia Civil;
- b) Autorização da Polícia Federal.

2.4.2 - Brigadistas:

A) A empresa deverá apresentar credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de MG, conforme exigência da Portaria 54 do CBMG.

2.4.3 - Seguranças:

a) a empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes da Polícia Federal.

2.4.4 - Brigadistas:

a) a empresa vencedora deverá apresentar, no mínimo 20, credenciamentos de pessoa física conforme a portaria do Corpo de Bombeiros Militar de MG, com qualificação de nível profissional, em observância à instrução Técnica Lei nº 22.839 de 05 de Janeiro de 2018, com as atribuições e responsabilidades elencadas na instrução Técnica da Portaria 54 de 02 de Julho de 2020.

2.5 - Outros documentos:

2.5.1 - Deverá apresentar ainda a **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante**, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 - Departamento (se ME ou EPP).

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

14 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

16.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.

19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

21 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

22 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

habilitação ou inabilitação do licitante:

- 3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.
- 3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

XIV - DA PROPOSTA FINAL

- 1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de intenção de recursos, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.
 - 1.1 - O(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.
 - 1.2 - Estando de acordo, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
 - 1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.
- 2 - Nos casos em que o tipo de apuração for **por lote** ou **GLOBAL**, o(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.
 - 2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.
 - 2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e
 - 1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.
- 3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

- 1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes deste processo serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pelas Secretarias Municipais

XVIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 4 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8 - Existe ainda outro aspecto importante no Registro de Preços, quando a Ata, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economia, eficiência e agilidade nas aquisições.

XIX - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1 - A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias, nos dias e locais indicados por elas. Cada Secretaria entrará em contato com a empresa vencedora, 07 dias antes de cada evento através dos seus respectivos funcionários, responsáveis pelas solicitações dos serviços.
- 2 - Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais, onde serão realizados os eventos. O local do evento será indicado na ocasião da emissão das Ordens de Serviço, ou pela Secretaria solicitante.
- 3 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar.
- 4 - Os uniformes para os Brigadistas, deverão ser de acordo com a IN 028/CBM/SC. Para os Seguranças, os uniformes deverão ser de acordo com o exigido na legislação.
- 5 - Os Brigadistas precisam ter: equipamentos de proteção individual (EPI), par de luvas de vaqueta, óculos de segurança, Balaclava antichamas e Máscara PFF2.
- 6 - A empresa vencedora deverá fornecer as carteirinhas dos agentes brigadistas, bem como seus cursos



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

vigentes, 72 horas antes da realização do evento, para a mesma apresentar ao Corpo de Bombeiros.

7 - O quantitativo descrito no edital é mera estimativa, sendo que a escala de trabalho será feita conjuntamente entre a empresa vencedora e as Secretarias, resguardando se a Organização do evento em recusar pessoas que não estiverem qualificadas para ocupar a função, conforme a descrição de serviços constantes no Termo de Referência.

8 - Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que disponibilizar para trabalhar no Evento;

9 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado em Ordem de Compra, sem custo adicional, sendo total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos, bem como será responsável por qualquer dano causado por seus colaboradores

10 - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos;

11 - Permitir o ingresso nas instalações do evento ou alojamentos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

12 - Intervir com o uso de técnicas apropriadas, e da forma mais educada possível, na solução de eventuais conflitos de ordem moral ou física durante os eventos.

13 - Manter os vigilantes nos locais determinados, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

14 - Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

15 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Barroso por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Barroso no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Barroso, procedentes da execução contratual;

16 - A contratada ficará obrigada a executar os serviços objeto deste Contrato, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura de Barroso ou a terceiros;

17 - A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada;

18 - A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

19 - Equipe de Apoio: Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional.

20 - Os profissionais (segurança, brigadista e equipe de apoio) que irão atuar nos eventos, deverão cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, tendo início em horário estipulado pela Secretaria solicitante, de acordo com o período de realização de cada evento.

21 - Seguranças todos deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassete, detector de metais). Profissionais com certificações e treinamentos atualizados.

22 - A Equipe de Brigadistas de Incêndio e Socorristas Especializada deverá estar de acordo com as normas regulamentares que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo primeiros socorros e combate a incêndio; tendo instrutores com registro no CBMMG como responsáveis; equipamentos para atendimento (mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, kits de todos os tamanhos - P, M, G, de luvas, rádios de comunicação, etc).

23 - A contratada, ao receber a Ordem de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar listagem dos integrantes da equipe, digitada, constando nome completo, RG e CPF de cada membro e os



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

respectivos antecedentes criminais dos mesmos.

24 - Todos os integrantes deverão ser maior de idade e ilibada conduta moral.

XX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5 - fraudar a licitação.

1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1 - advertência;

2.2 - multa;

2.3 - impedimento de licitar e contratar e

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.

4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXI - DO PAGAMENTO

1- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Detentora da Ata ao responsável pelo recebimento dos bens.

2- A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

3- Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

4 - O pagamento será creditado em nome da Detentora da Ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

5- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6- A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n.º 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora para retificação e reapresentação,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

8- O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

9- **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

11- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gerenciador da **Ata de Registro de Preços** em favor da **Detentora da ta de registro de preços**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

12 - A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13 - A Detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

14- A Detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso, 27 de outubro de 2026.

Edna Aparecida Américo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Diretoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____/____/____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidade	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Edna Aparecida Américo
Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude	Dênis Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	Eduardo Ferreira Pinto
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	Hélia Maria de Souza Pinto
Secretaria Municipal de Agricultura	Anderson Geraldo de Paula
Responsável pela elaboração do ETP:	Euler Rodrigues

2. Descrição da necessidade/Definição do objeto

2.1 - Futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais.

2.2 - A segurança e a preservação da integridade física e do patrimônio público e privado durante a realização de eventos municipais constituem uma preocupação primordial da Administração Pública de Barroso. Diante do crescente número de eventos realizados em nosso município, torna-se imprescindível garantir um ambiente seguro e protegido para todos os participantes e expectadores.

2.3 - Os eventos promovidos pela municipalidade, sejam eles culturais, esportivos, sociais ou de qualquer outra natureza, são importantes catalisadores do desenvolvimento local, contribuindo para a promoção do turismo, o fortalecimento da economia e o enriquecimento cultural da comunidade. No entanto, a ausência de um efetivo sistema de segurança compromete a realização dessas atividades de forma segura e tranquila.

2.4 - É notório que a demanda por serviços de segurança, equipe de apoio e de brigadista tem aumentado significativamente, exigindo uma resposta adequada por parte da Administração Pública. A contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços se apresenta como a solução mais viável e eficiente para suprir essa necessidade, garantindo a presença de profissionais capacitados e treinados para lidar com situações de emergência e assegurando a tranquilidade e o bem-estar de todos os envolvidos.

2.5 - Além disso, a presença de uma equipe de segurança e brigadistas nos eventos do município não apenas contribui para a preservação de incidentes e acidentes, mas também transmite uma mensagem de responsabilidade e comprometimento por parte da Administração Pública com a segurança e o bem-estar da população.

2.6 - Portanto, considerando o interesse público em promover eventos seguros e bem-organizados, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas para cobertura dos eventos do Município de Barroso, visando garantir a tranquilidade, a ordem e a proteção de todos os participantes e colaboradores envolvidos nas atividades realizadas em nosso município.

2.7 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Faz-se necessária a presente licitação tendo em vista a necessidade de ter apoio e segurança nos eventos realizados por esta Secretaria em conformidade com o Calendário Anual de Eventos. Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realiza eventos tradicionais, como forma de integrar, entreter e valorizar o turismo local em todos os aspectos. Além de realizar as festividades de “Carnaval”, “Encontro de Congada”, “FESTICAN”(Festival da Canção de Barroso), “Festa de Sant’Ana” (festa da padroeira da cidade), que foi registrada no dia 03 de Setembro de 2001 pelo Conselho do Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico de Barroso como Patrimônio Imaterial, Encontro de Caminhoneiros, “Encontro de Jeepeiros”, “Encontro de Motociclistas”, Exposição Agropecuária de Barroso, Dia do Evangélico, Natal, “Reveillon” . Portanto faz-se necessária a contratação, considerando que o Município não possui em seu quadro de funcionários, pessoal especializado na área de segurança e brigada, conforme especificado no termo de Referência.

2.8 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

Faz necessária a presente licitação para garantir a segurança do evento “Futsal de Verão” realizado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude o qual acontece no Ginásio do Ceclans, evento que conta com público aproximado de 3000 pessoas por dia, entre elas jovens, adultos e crianças. Durante o ano acontecem campeonatos nos campos



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

do município o qual atrai vários amantes do futebol e para que tudo ocorra com tranquilidade é necessário a presença de seguranças. A preocupação da organização em ter segurança no local, se faz pela rivalidade grandiosa entres os times locais, a qual poderia ocasionar confusões, tumultos e brigas tendo em vista que os organizadores do evento não são capacitados para executar tais serviços, para garantir a segurança de todas as pessoas presentes neste evento.

2.9 - Secretaria Municipal de Agricultura:

Faz necessária a presente licitação para garantir a segurança dos Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura como “Festa do Cavalo”, “Festa do Caetés”, ,os quais precisam do apoio de Seguranças e Brigadistas, para evitar possíveis tumultos, confusões e acidentes.

2.10 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos:

Faz necessária a presente licitação para garantir a segurança dos Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos realizam o evento Praça Viva na Praça Sant’ana, os quais precisam do apoio de Seguranças e Brigadistas, para evitar possíveis tumultos, confusões e acidentes.

2.11 - Secretaria de Assuntos Institucionais e Gabinete

A contratação de segurança para o almoço do servidor se faz necessária para garantir a ordem, a integridade física e a segurança de todos os presentes no evento. A presença de profissionais de segurança contribui para a prevenção de incidentes indesejados, como furtos, brigas ou situações de tumulto que possam comprometer o bem-estar dos participantes.

3. Área requisitante

3.1 - Secretária de Cultura e Turismo - Edna Aparecida Américo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Executar o objeto do contrato, nos quantitativos citados no presente Termo.

4.2 - Atender à solicitação de serviço dentro do prazo estipulado;

4.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

4.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.5 - Substituir de imediato os materiais que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência da execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

4.6 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

4.7 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.8 - O serviço que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.

4.9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.9.1 - Seguranças:

- a) Declaração da Delegacia Especializada em Eventos Policia Civil;
- b) Autorização da Policia Federal.

4.9.2 - Brigadistas:

- a) A empresa deverá apresentar credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de MG, conforme exigência da Portaria 54 do CBMG.

4.9.3 - Seguranças:

- a) No dia da licitação, a empresa vencedor deverá apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes da
Praça Sant’Ana, 120 – Centro | Barroso/MG | 36.212-000 | (32) 3359-4848 Ramal 02



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Polícia Federal.

4.9.4 - Brigadistas:

a) No dia da licitação a empresa vencedora deverá apresentar, no mínimo 20, credenciamentos de pessoa física conforme a portaria do Corpo de Bombeiros Militar de MG, com qualificação de nível profissional, em observância à instrução Técnica Lei nº 22.839 de 05 de Janeiro de 2018, com as atribuições e responsabilidades elencadas na instrução Técnica da Portaria 54 de 02 de Julho de 2020.

4.10 - A cada ordem de serviços emitida, a empresa deverá apresentar para as Secretarias, os certificados de seguranças e/ou brigadistas, dos profissionais que irão atuar no evento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Diante da necessidade dos objetos deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2 - Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com um número grande de empresas/fornecedores, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra, seguirá nos autos do processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Esta contratação é importante para preservação da integridade física e do patrimônio público e privado durante a realização de eventos municipais constituem uma preocupação primordial da Administração Pública de Barroso. Diante do crescente número de eventos realizados em nosso município, torna-se imprescindível garantir um ambiente seguro e protegido para todos os participantes e expectadores.

6.2 - A contratação de uma empresa que presta tais serviços é a solução mais viável, já que a Prefeitura Municipal de Barroso não conta com pessoal necessários para realizar tais serviços, e muito menos com capacitados para prestar os serviços de forma correta e eficiente.

6.3 - As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a necessidade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - Os eventos que estão previstos para acontecer envolve várias Secretarias do Município não sendo contratado somente pela Secretaria de Cultura e Turismo segue os eventos que estão previstos para acontecer: Carnaval, Arte na Praça (Praça Viva), Festa do Dia do Trabalhador, Comemoração dia das Mães, Encontro de Produtores, Festa de Nossa Senhora de Fátima, Comemoração Dia dos Namorados, Festival de Inverno Cultural e Turístico que engloba muitas atrações (Encontro de Motociclistas, Encontro de Jeepeiros, Festa de Santana que é a Padroeira de Barroso e é inventariada pelo Conselho de Cultura, Encontro de Bandas, Exposição Nacional de Veículos Antigos, Encontro Nacional de Orquídea), Encontro de Caminhoneiros, Festival de Quadrilha, SAIDERA - Festival de Comida de Boteco, Encontro Carro de Boi, Exposição do Caetés, Exposição Agropecuária, Aniversário da Cidade, Natal, Réveillon. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média dos consumos das contratações de anos anteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - Os valores médios foi obtido através da média calculada nas cotações recebidas de fornecedores e outros meios, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
1.	1.100	Serviço	Segurança: desarmado a partir de 08 horas de serviços no local por dia; Todos os profissionais deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassetete, detector de	R\$ 369,67	R\$ 406.637,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			metais). No dia da licitação terá que apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes. Declaração da delegacia especializada em evento Policia Civil e autorização da Policia federal. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.		
2.	450	Serviço	Segurança desarmado a partir de 04 horas de serviços no local por dia; Todos os profissionais deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassete, detector de metais). No dia da licitação terá que apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes. Declaração da delegacia especializada em evento Policia Civil e autorização da Policia Federal. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.	R\$ 217,62	R\$ 97.929,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.	250	Serviço	Brigadista 08 horas de serviços no local por dia; a contratada deverá apresentar no mínimo 20 credenciamentos de brigadistas com qualificação de nível profissional, em observância à instrução Técnica Lei nº 22.839 de 05 de Janeiro de 2018, com as atribuições e responsabilidades elencadas na instrução Técnica da Portaria 54 de 02 de Julho de 2020. Será exigido que a empresa possua o devido certificado de liberação junto ao corpo de bombeiros conforme portaria e Lei descrita acima. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.	R\$ 339,75	R\$ 84.937,50
4.	100	Serviço	Serviço de equipe de apoio de eventos 08 horas de serviços no local por dia; Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio de eventos para controle de acesso e apoio preventivo, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais de realização de eventos organizados pelo município de Barroso através da Secretaria de Cultura e Turismo e demais serviços de apoio preventivo para garantir a integridade do patrimônio público, realizados pelas demais secretarias. Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem	R\$ 283,65	R\$ 28.365,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.		
5.	170	Serviço	Serviço de equipe de apoio de eventos: 04 horas de serviços no local por dia; Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio de eventos para controle de acesso e apoio preventivo, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais de realização de eventos organizados pelo município de Barroso através da Secretaria de Cultura e Turismo e demais serviços de apoio preventivo para garantir a integridade do patrimônio público, realizados pelas demais secretarias. Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado	R\$ 249,75	R\$ 42.457,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.		
--	--	--	---	--	--

8.2 - O Valor Médio Global da contratação está estimado em R\$ 660.326,00 (seiscentos e sessenta mil trezentos e vinte e seis reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com o Registro de Preço, podemos planejar os investimentos de acordo com o orçamento de cada secretaria com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. A licitação será dividida em itens pelo fato de não haver necessidade de agrupamento, proporcionando ampla participação de licitantes.

10. Da Prestação dos Serviços e do Pagamento

10.1- A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias, nos dias e locais indicados por elas. Cada Secretaria entrará em contato com a empresa vencedora, 07 dias antes de cada evento através dos seus respectivos funcionários, responsáveis pelas solicitações dos serviços.

- Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais, onde serão realizados os eventos. O local do evento será indicado na ocasião da emissão das Ordens de Serviço, ou pela Secretaria solicitante.
- A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar.
- Os uniformes para os Brigadistas, deverão ser de acordo com a IN 028/CBM/SC. Para os Seguranças, os uniformes deverão ser de acordo com o exigido na legislação.
- Os Brigadistas precisam ter: equipamentos de proteção individual (EPI), par de luvas de vaqueta, óculos de segurança, Balaclava antichamas e Máscara PFF2.
- A empresa vencedora deverá fornecer as carteirinhas dos agentes brigadistas, bem como seus cursos vigentes, 72 horas antes da realização do evento, para a mesma apresentar ao Corpo de Bombeiros.
- O quantitativo descrito no edital é mera estimativa, sendo que a escala de trabalho será feita conjuntamente entre a empresa vencedora e as Secretarias, resguardando se a Organização do evento em recusar pessoas que não estiverem qualificadas para ocupar a função, conforme a descrição de serviços constantes no Termo de Referência.
- Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que disponibilizar para trabalhar no Evento;
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado em Ordem de Compra, sem custo adicional, sendo total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos, bem como será responsável por qualquer dano causado por seus colaboradores
- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos;
- Permitir o ingresso nas instalações do evento ou alojamentos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Intervir com o uso de técnicas apropriadas, e da forma mais educada possível, na solução de eventuais conflitos de ordem moral ou física durante os eventos.
- Manter os vigilantes nos locais determinados, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

n) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Barroso por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Barroso no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Barroso, procedentes da execução contratual;

o) A contratada ficará obrigada a executar os serviços objeto deste Contrato, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura de Barroso ou a terceiros;

p) A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada;

q) A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

r) Equipe de Apoio: Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional.

s) Os profissionais (segurança, brigadista e equipe de apoio) que irão atuar nos eventos, deverão cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, tendo início em horário estipulado pela Secretaria solicitante, de acordo com o período de realização de cada evento.

t) Seguranças todos deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassete, detector de metais). Profissionais com certificações e treinamentos atualizados.

v) A Equipe de Brigadistas de Incêndio e Socorristas Especializada deverá estar de acordo com as normas regulamentares que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo primeiros socorros e combate a incêndio; tendo instrutores com registro no CBMMG como responsáveis; equipamentos para atendimento (mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, kits de todos os tamanhos - P, M, G, de luvas, rádios de comunicação, etc).

x) A contratada, ao receber a Ordem de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar listagem dos integrantes da equipe, digitada, constando nome completo, RG e CPF de cada membro e os respectivos antecedentes criminais dos mesmos.

y) Todos os integrantes deverão ser maior de idade e ilibada conduta moral.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 - Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Barroso tendo em vista que é um serviço que apresenta demanda e já foi solicitado nos anos anteriores pela Secretaria de Cultura e Turismo e outras.

13. Resultados Pretendidos

13.1 - Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentaria.

13.2 - A presença de uma equipe de segurança e brigadistas nos eventos do município não apenas contribui para a preservação de incidentes e acidentes, mas também transmite uma mensagem de responsabilidade e comprometimento por parte da Administração Pública com a segurança e o bem-estar da população.

13.3 - Promover eventos seguros e bem-organizados, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas para cobertura dos eventos do Município de Barroso, visando garantir a tranquilidade, a ordem e a proteção de todos os participantes e colaboradores envolvidos nas atividades realizadas em nosso município.

14. Providências a serem Adotadas



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14.1 - Para esta contratação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e as demais Secretarias já elaborou o calendário anual de eventos para o ano de 2026.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Barroso, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante da necessidade recorrente de garantir segurança e atendimento a emergências nos eventos públicos realizados pelo município, justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Brigadistas, Equipe de Apoio e Segurança desarmada, conforme as normas legais e técnicas aplicáveis. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis:

Barroso - MG, 22 de Outubro de 2026

Edna Aparecida Americo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
CPF: 461.808.186-49

Euler Rodrigues
Coordenador de Atividades Artísticas Culturais e
Patrimônio
CPF: 030.973.376-60



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a abertura de processo licitatório objetivando a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme informações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

03 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, ESTIMATIVA DE VALOR E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1 - Diante da necessidade dos objetos deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

3.2 - Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com um número grande de empresas/fornecedores, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra, seguirá nos autos do processo.

3.3 - Os eventos que estão previstos para acontecer envolve várias Secretarias do Município não sendo contratado somente pela Secretaria de Cultura e Turismo segue os eventos que estão previstos para acontecer: Carnaval, Arte na Praça (Praça Viva), Festa do Dia do Trabalhador, Comemoração dia das Mães, Encontro de Produtores, Festa de Nossa Senhora de Fátima, Comemoração Dia dos Namorados, Festival de Inverno Cultural e Turístico que engloba muitas atrações (Encontro de Motociclistas, Encontro de Jeepeiros, Festa de Santana que é a Padroeira de Barroso e é inventariada pelo Conselho de Cultura, Encontro de Bandas, Exposição Nacional de Veículos Antigos, Encontro Nacional de Orquídea), Encontro de Caminhoneiros, Festival de Quadrilha, SAIDERA - Festival de Comida de Boteco, Encontro Carro de Boi, Exposição do Caetés, Exposição Agropecuária, Aniversário da Cidade, Natal, Réveillon. A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média dos consumos das contratações de anos anteriores.

3.4 - Os valores médios foi obtido através da média calculada nas cotações recebidas de fornecedores e outros meios, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
1.	1.100	Serviço	Segurança: desarmado a partir de 08 horas de serviços no local por dia; Todos os profissionais deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassete, detector de metais). No dia da licitação terá que apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes. Declaração da delegacia especializada em evento Policia Civil e autorização da Policia federal. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período	R\$ 369,67	R\$ 406.637,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.		
2.	450	Serviço	Segurança desarmado a partir de 04 horas de serviços no local por dia; Todos os profissionais deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassete, detector de metais). No dia da licitação terá que apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes. Declaração da delegacia especializada em evento Policia Civil e autorização da Policia Federal. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.	R\$ 217,62	R\$ 97.929,00
3.	250	Serviço	Brigadista 08 horas de serviços no local por dia; a contratada deverá apresentar no mínimo 20 credenciamentos de brigadistas com qualificação de nível profissional, em observância à instrução Técnica Lei nº 22.839 de 05 de Janeiro de 2018, com as atribuições e responsabilidades elencadas na instrução Técnica da Portaria 54 de 02 de Julho de 2020. Será exigido que a empresa possua o devido certificado de liberação junto ao corpo de bombeiros conforme portaria e Lei descrita acima. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as	R\$ 339,75	R\$ 84.937,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.		
4.	100	Serviço	Serviço de equipe de apoio de eventos 08 horas de serviços no local por dia; Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio de eventos para controle de acesso e apoio preventivo, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais de realização de eventos organizados pelo município de Barroso através da Secretaria de Cultura e Turismo e demais serviços de apoio preventivo para garantir a integridade do patrimônio público, realizados pelas demais secretarias. Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional. O quantitativo estimado prevê os serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.	R\$ 283,65	R\$ 28.365,00
5.	170	Serviço	Serviço de equipe de apoio de eventos: 04 horas de serviços no local por dia; Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio de eventos para controle de acesso e apoio preventivo, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio nos locais de realização de eventos organizados pelo município de Barroso através da Secretaria de Cultura e Turismo e demais serviços de apoio preventivo para garantir a integridade do patrimônio público, realizados pelas demais secretarias. Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional. O quantitativo estimado prevê os	R\$ 249,75	R\$ 42.457,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			serviços para os eventos de grande, médio e pequeno porte pelo período de 12 meses, podendo variar para menos de acordo com a programação de cada evento ou atividade que o município necessitar, caso não seja realizado evento de grande porte o quantitativo a ser contratado poderá ser reduzido. Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora.		
--	--	--	---	--	--

3.5 - O valor total médio estimado é de R\$ 660.326,00 (seiscentos e sessenta mil trezentos e vinte e seis reais).

04 - DA METODOLOGIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O critério adotado para a contratação dos serviços foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto.

4.2 - A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias, nos dias e locais indicados por elas. Cada Secretaria entrará em contato com a empresa vencedora, 07 dias antes de cada evento através dos seus respectivos funcionários, responsáveis pelas solicitações dos serviços.

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais, onde serão realizados os eventos. O local do evento será indicado na ocasião da emissão das Ordens de Serviço, ou pela Secretaria solicitante.

4.4 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar.

4.5 - Os uniformes para os Brigadistas, deverão ser de acordo com a IN 028/CBM/SC. Para os Seguranças, os uniformes deverão ser de acordo com o exigido na legislação.

4.6 - Os Brigadistas precisam ter: equipamentos de proteção individual (EPI), par de luvas de vaqueta, óculos de segurança, Balaclava antichamas e Máscara PFF2.

4.7 - A empresa vencedora deverá fornecer as carteirinhas dos agentes brigadistas, bem como seus cursos vigentes, 72 horas antes da realização do evento, para a mesma apresentar ao Corpo de Bombeiros.

4.8 - O quantitativo descrito no edital é mera estimativa, sendo que a escala de trabalho será feita conjuntamente entre a empresa vencedora e as Secretarias, resguardando se a Organização do evento em recusar pessoas que não estiverem qualificadas para ocupar a função, conforme a descrição de serviços constantes no Termo de Referência.

4.9 - Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que disponibilizar para trabalhar no Evento;

4.10 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado em Ordem de Compra, sem custo adicional, sendo total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos, bem como será responsável por qualquer dano causado por seus colaboradores

4.11 - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos;

4.12 - Permitir o ingresso nas instalações do evento ou alojamentos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

4.13 - Intervir com o uso de técnicas apropriadas, e da forma mais educada possível, na solução de eventuais conflitos de ordem moral ou física durante os eventos.

4.14 - Manter os vigilantes nos locais determinados, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.15 - Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.16 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Barroso por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Barroso no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Barroso, procedentes da execução contratual;

4.17 - A contratada ficará obrigada a executar os serviços objeto deste Contrato, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura de Barroso ou a terceiros;

4.18 - A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada;

4.19 - A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

4.20 - Equipe de Apoio: Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional.

4.21 - Os profissionais (segurança, brigadista e equipe de apoio) que irão atuar nos eventos, deverão cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, tendo início em horário estipulado pela Secretaria solicitante, de acordo com o período de realização de cada evento.

4.22 - Seguranças todos deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassetete, detector de metais). Profissionais com certificações e treinamentos atualizados.

4.23 - A Equipe de Brigadistas de Incêndio e Socorristas Especializada deverá estar de acordo com as normas regulamentares que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo primeiros socorros e combate a incêndio; tendo instrutores com registro no CBMMG como responsáveis; equipamentos para atendimento (mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, kits de todos os tamanhos - P, M, G, de luvas, rádios de comunicação, etc).

4.24 - A contratada, ao receber a Ordem de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar listagem dos integrantes da equipe, digitada, constando nome completo, RG e CPF de cada membro e os respectivos antecedentes criminais dos mesmos.

4.25 - Todos os integrantes deverão ser maior de idade e ilibada conduta moral.

05 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 - Futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais.

5.2 - A segurança e a preservação da integridade física e do patrimônio público e privado durante a realização de eventos municipais constituem uma preocupação primordial da Administração Pública de Barroso. Diante do crescente número de eventos realizados em nosso município, torna-se imprescindível garantir um ambiente seguro e protegido para todos os participantes e expectadores.

5.3 - Os eventos promovidos pela municipalidade, sejam eles culturais, esportivos, sociais ou de qualquer outra natureza, são importantes catalisadores do desenvolvimento local, contribuindo para a promoção do turismo, o fortalecimento da economia e o enriquecimento cultural da comunidade. No entanto, a ausência de um efetivo sistema de segurança compromete a realização dessas atividades de forma segura e tranquila.

5.4 - É notório que a demanda por serviços de segurança, equipe de apoio e de brigadista tem aumentado significativamente, exigindo uma resposta adequada por parte da Administração Pública. A contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços se apresenta como a solução mais viável e eficiente para suprir essa necessidade, garantindo a presença de profissionais capacitados e treinados para lidar com situações de emergência e assegurando a tranquilidade e o bem-estar de todos os envolvidos.

5.5 - Além disso, a presença de uma equipe de segurança e brigadistas nos eventos do município não apenas contribui para a preservação de incidentes e acidentes, mas também transmite uma mensagem de responsabilidade e comprometimento por parte da Administração Pública com a segurança e o bem-estar da população.

5.6 - Portanto, considerando o interesse público em promover eventos seguros e bem-organizados, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas para cobertura dos eventos do Município de Barroso, visando garantir a tranquilidade, a ordem e a proteção de todos os participantes e colaboradores envolvidos nas atividades realizadas em nosso município.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.7 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Faz-se necessária a presente licitação tendo em vista a necessidade de ter apoio e segurança nos eventos realizados por esta Secretaria em conformidade com o Calendário Anual de Eventos. Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realiza eventos tradicionais, como forma de integrar, entreter e valorizar o turismo local em todos os aspectos. Além de realizar as festividades de “Carnaval”, “Encontro de Congada”, “FESTICAN”(Festival da Canção de Barroso), “Festa de Sant’Ana” (festa da padroeira da cidade), que foi registrada no dia 03 de Setembro de 2001 pelo Conselho do Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico de Barroso como Patrimônio Imaterial, Encontro de Caminhoneiros, “Encontro de Jeepeiros”, “Encontro de Motociclistas”, Exposição Agropecuária de Barroso, Dia do Evangélico, Natal, “Reveillon” . Portanto faz-se necessária a contratação, considerando que o Município não possui em seu quadro de funcionários, pessoal especializado na área de segurança e brigada, conforme especificado no termo de Referência.

5.8 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

Faz necessária a presente licitação para garantir a segurança do evento “Futsal de Verão” realizado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude o qual acontece no Ginásio do Ceclans, evento que conta com público aproximado de 3000 pessoas por dia, entre elas jovens, adultos e crianças. Durante o ano acontecem campeonatos nos campos do município o qual atrai vários amantes do futebol e para que tudo ocorra com tranquilidade é necessário a presença de seguranças. A preocupação da organização em ter segurança no local, se faz pela rivalidade grandiosa entre os times locais, a qual poderia ocasionar confusões, tumultos e brigas tendo em vista que os organizadores do evento não são capacitados para executar tais serviços, para garantir a segurança de todas as pessoas presentes neste evento.

5.9 - Secretaria Municipal de Agricultura:

Faz necessária a presente licitação para garantir a segurança dos Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura como “Festa do Cavalo”, “Festa do Caetés”, ,os quais precisam do apoio de Seguranças e Brigadistas, para evitar possíveis tumultos, confusões e acidentes.

5.10 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos:

Faz necessária a presente licitação para garantir a segurança dos Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos realizam o evento Praça Viva na Praça Sant’ana, os quais precisam do apoio de Seguranças e Brigadistas, para evitar possíveis tumultos, confusões e acidentes.

5.11 - Secretaria de Assuntos Institucionais e Gabinete

A contratação de segurança para o almoço do servidor se faz necessária para garantir a ordem, a integridade física e a segurança de todos os presentes no evento. A presença de profissionais de segurança contribui para a prevenção de incidentes indesejados, como furtos, brigas ou situações de tumulto que possam comprometer o bem-estar dos participantes.

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Esta contratação é importante para preservação da integridade física e do patrimônio público e privado durante a realização de eventos municipais constituem uma preocupação primordial da Administração Pública de Barroso. Diante do crescente número de eventos realizados em nosso município, torna-se imprescindível garantir um ambiente seguro e protegido para todos os participantes e expectadores.

6.2 - A contratação de uma empresa que presta tais serviços é a solução mais viável, já que a Prefeitura Municipal de Barroso não conta com pessoal necessários para realizar tais serviços, e muito menos com capacitados para prestar os serviços de forma correta e eficiente.

6.3 - As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a necessidade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

07 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 - Com o Registro de Preço, podemos planejar os investimentos de acordo com o orçamento de cada secretaria com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. A licitação será dividida em itens pelo fato de não haver necessidade de agrupamento, proporcionando ampla participação de licitantes.

08 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram realizados, conforme rubrica/assinatura em cada. Responsável pela elaboração dos orçamentos Jean Ladeira.

09 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 - Executar o objeto do contrato, nos quantitativos citados no presente Termo.

9.2 - Atender à solicitação de serviço dentro do prazo estipulado;

9.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.5 - Substituir de imediato os materiais que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência da execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

9.6 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

9.7 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.8 - O serviço que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.

9.9 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

9.9.1 - Seguranças:

a) Declaração da Delegacia Especializada em Eventos Policia Civil;

b) Autorização da Policia Federal.

9.9.2 - Brigadistas:

A) A empresa deverá apresentar credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de MG, conforme exigência da Portaria 54 do CBMG.

9.9.3 - Seguranças:

a) No dia da licitação, a empresa vencedor deverá apresentar no mínimo 20 certificados de seguranças vigentes da Policia Federal.

9.9.4 - Brigadistas:

a) No dia da licitação a empresa vencedora deverá apresentar, no mínimo 20, credenciamentos de pessoa fisica confome a portaria do Corpo de Bombeiros Militar de MG, com qualificação de nível profissional, em observância à instrução Técnica Lei nº 22.839 de 05 de Janeiro de 2018, com as atribuições e responsabilidades elencadas na instrução Técnica da Portaria 54 de 02 de Julho de 2020.

9.10 - A cada ordem de serviços emitida, a empresa deverá apresentar para as Secretarias, os certificados de seguranças e/ou brigadistas, dos profissionais que irão atuar no evento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Detentora se obriga a:

a) Disponibilizar a realização dos serviços em no máximo 07 dias após a emissão da ordem de compras.

b) Substituir imediatamente os serviços que não estiverem em conformidade como solicitado, sem qualquer ônus para o Município.

c) Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do Contrato, Lei ou Regulamento aplicável à espécie.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Gerenciador se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas; Praça Sant'Ana, 122 – Centro | Barroso/MG | 36.212-000 | (32) 3359-3000
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Detentora da Ata;
- f) Rejeitar a Ata em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- g) Manter com a Detentora da Ata relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a Detentora da Ata exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à Detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da Detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à Detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferido pelo responsável designado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto, devendo sua substituição ocorrer na forma e nos prazos definidos no edital.

12.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la imediatamente sem nenhum custo adicional para o Município.

13 – DOS GESTORES E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a Sra. Edna Aparecida Américo e a fiscalização por conta do Sr. Euler Rodrigues ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

14 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Detentora da Ata ao responsável pelo recebimento dos bens.

14.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

14.3 - Prazo para pagamento: em até **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14.4 - O pagamento será creditado em nome da Detentora da Ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

14.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

14.6 - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

14.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

14.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

14.9- **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

14.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

14.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gerenciador da **Ata de Registro de Preços** em favor da **Detentora da ta de registro de preços**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

14.12 - A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.13 - A Detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

14.14 - A Detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

14.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante.

16 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a contar da convocação.

17 – DO RESULTADO PRETENDIDO COM AS CONTRATAÇÕES

17.1 - Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentaria.

17.2 - A presença de uma equipe de segurança e brigadistas nos eventos do município não apenas contribui para a preservação de incidentes e acidentes, mas também transmite uma mensagem de responsabilidade e comprometimento por parte da Administração Pública com a segurança e o bem-estar da população.

17.3 - Promover eventos seguros e bem-organizados, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadistas para cobertura dos eventos do Município de Barroso, visando garantir a tranquilidade, a ordem e a proteção de todos os participantes e colaboradores envolvidos nas atividades realizadas em nosso município.

18 – DAS RETENÇÕES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

18.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Detentora da Ata, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

19.2 - Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021, a princípio, a ata de registro de preços, terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a detentora da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º).

20.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador a Detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 22 de Outubro de 2026

Edna Aparecida Américo
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARROSO/MG** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro em Barroso/MG, CEP: 36.212-000, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital 099/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barroso, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital 099/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

3.2- Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 4.3 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 5.4 - O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 5.6 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.6.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.6.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

registrados na ata.

5.7 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.10 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8 - CANCELAMENTO

8.1 - A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

8.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

8.4 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital 099/2026.

10 - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 - A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias, nos dias e locais indicados por elas. Cada Secretaria entrará em contato com a empresa vencedora, 07 dias antes de cada evento através dos seus respectivos funcionários, responsáveis pelas solicitações dos serviços.

10.2 - Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais, onde serão realizados os eventos. O local do evento será indicado na ocasião da emissão das Ordens de Serviço, ou pela Secretaria solicitante.

10.3 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.4 - Os uniformes para os Brigadistas, deverão ser de acordo com a IN 028/CBM/SC. Para os Seguranças, os uniformes deverão ser de acordo com o exigido na legislação.

10.5 - Os Brigadistas precisam ter: equipamentos de proteção individual (EPI), par de luvas de vaqueta, óculos de segurança, Balaclava antichamas e Máscara PFF2.

10.6 - A empresa vencedora deverá fornecer as carteirinhas dos agentes brigadistas, bem como seus cursos vigentes, 72 horas antes da realização do evento, para a mesma apresentar ao Corpo de Bombeiros.

10.7 - O quantitativo descrito no edital é mera estimativa, sendo que a escala de trabalho será feita conjuntamente entre a empresa vencedora e as Secretarias, resguardando se a Organização do evento em recusar pessoas que não estiverem qualificadas para ocupar a função, conforme a descrição de serviços constantes no Termo de Referência.

10.8 - Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que disponibilizar para trabalhar no Evento;

10.9 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado em Ordem de Compra, sem custo adicional, sendo total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos, bem como será responsável por qualquer dano causado por seus colaboradores

10.10 - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos;

10.11 - Permitir o ingresso nas instalações do evento ou alojamentos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

10.12 - Intervir com o uso de técnicas apropriadas, e da forma mais educada possível, na solução de eventuais conflitos de ordem moral ou física durante os eventos.

10.13 - Manter os vigilantes nos locais determinados, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

10.14 - Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

10.15 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Barroso por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Barroso no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Barroso, procedentes da execução contratual;

10.16 - A contratada ficará obrigada a executar os serviços objeto deste Contrato, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura de Barroso ou a terceiros;

10.17 - A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada;

10.18 - A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

- Equipe de Apoio: Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional.

10.19 - Os profissionais (segurança, brigadista e equipe de apoio) que irão atuar nos eventos, deverão cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, tendo início em horário estipulado pela Secretaria solicitante, de acordo com o período de realização de cada evento.

10.20 - Seguranças todos deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassetete, detector de metais). Profissionais com certificações e treinamentos atualizados.

10.21 - A Equipe de Brigadistas de Incêndio e Socorristas Especializada deverá estar de acordo com as



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

normas regulamentares que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo primeiros socorros e combate a incêndio; tendo instrutores com registro no CBMMG como responsáveis; equipamentos para atendimento (mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, kits de todos os tamanhos - P, M, G, de luvas, rádios de comunicação, etc).

10.22 - A contratada, ao receber a Ordem de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar listagem dos integrantes da equipe, digitada, constando nome completo, RG e CPF de cada membro e os respectivos antecedentes criminais dos mesmos.

10.23 - Todos os integrantes deverão ser maior de idade e ilibada conduta moral.

10.24- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Detentora da Ata ao responsável pelo recebimento dos bens.

10.25- A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

10.26- Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

10.27 - O pagamento será creditado em nome da Detentora da Ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

10.28- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.29- A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

10.30 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

10.31- O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

10.32- **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

10.33 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

10.34- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gerenciador **da Ata de Registro de Preços** em favor da **Detentora da ata de registro de preços**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

10.35 - A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.36 - A Detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

10.37- A Detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

10.38 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DA ATA

11.1- A Detentora se obriga a:

Praça Sant'Ana, 120 – Centro | Barroso/MG | 36.212-000 | (32) 3359-4848 Ramal 02



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Disponibilizar a realização dos serviços em no máximo 07 dias após a emissão da ordem de compras.
- b) Substituir imediatamente os serviços que não estiverem em conformidade como solicitado, sem qualquer ônus para o Município.
- c) Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município.
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do Contrato, Lei ou Regulamento aplicável à espécie.

1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas; Praça Sant'Ana, 122 – Centro | Barroso/MG | 36.212-000 | (32) 3359-3000
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Detentora da Ata;
- f) Rejeitar a Ata em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- g) Manter com a Detentora da Ata relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a Detentora da Ata exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à Detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da Detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à Detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

2 - DA DIVULGAÇÃO

2.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 099/2026, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

3.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barroso, de de 2026.	
Município de Barroso	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula
C.I:	MG-12.442.606
CPF:	037.545.276-14
Cargo:	Prefeito
Testemunha 1	
Ass.:	
Nome:	
C.I:	
CPF:	
Detentora da Ata	
Nome:	
C.I:	
CPF:	
Cargo:	
Testemunha 2	
Ass.:	
Nome:	
C.I:	
CPF:	



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 236/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 078/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a futura, eventual e parcelada prestação de serviços de brigadistas, segurança desarmada e equipe de apoio conforme demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barroso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					
2					
Valor global do contrato R\$					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência até contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - O critério adotado para a contratação dos serviços foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto.

3.2 - A prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda das Secretarias, nos dias e locais indicados por elas. Cada Secretaria entrará em contato com a empresa vencedora, 07 dias antes de cada evento através dos seus respectivos funcionários, responsáveis pelas solicitações dos serviços.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais, onde serão realizados os eventos. O local do evento será indicado na ocasião da emissão das Ordens de Serviço, ou pela Secretaria solicitante



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.4 - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar.
- 3.5 - Os uniformes para os Brigadistas, deverão ser de acordo com a IN 028/CBM/SC. Para os Seguranças, os uniformes deverão ser de acordo com o exigido na legislação.
- 3.6 - Os Brigadistas precisam ter: equipamentos de proteção individual (EPI), par de luvas de vaqueta, óculos de segurança, Balaclava antichamas e Máscara PFF2.
- 3.7 - A empresa vencedora deverá fornecer as carteirinhas dos agentes brigadistas, bem como seus cursos vigentes, 72 horas antes da realização do evento, para a mesma apresentar ao Corpo de Bombeiros.
- 3.8 - O quantitativo descrito no edital é mera estimativa, sendo que a escala de trabalho será feita conjuntamente entre a empresa vencedora e as Secretarias, resguardando se a Organização do evento em recusar pessoas que não estiverem qualificadas para ocupar a função, conforme a descrição de serviços constantes no Termo de Referência.
- 3.9 - Caberá à empresa vencedora a responsabilidade sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que disponibilizar para trabalhar no Evento;
- 3.10 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado em Ordem de Compra, sem custo adicional, sendo total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos, bem como será responsável por qualquer dano causado por seus colaboradores
- 3.11 - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas no intuito de salvaguardar a integridade física dos envolvidos;
- 3.12 - Permitir o ingresso nas instalações do evento ou alojamentos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.13 - Intervir com o uso de técnicas apropriadas, e da forma mais educada possível, na solução de eventuais conflitos de ordem moral ou física durante os eventos.
- 3.14 - Manter os vigilantes nos locais determinados, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 3.15 - Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 3.16 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Barroso por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Barroso no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Barroso, procedentes da execução contratual;
- 3.17 - A contratada ficará obrigada a executar os serviços objeto deste Contrato, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Prefeitura de Barroso ou a terceiros;
- 3.18 - A equipe deverá assumir o posto de trabalho devidamente identificados, com crachá, vestidos de forma condizente com o serviço a executar e com aparência adequada;
- 3.19 - A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 4.20 - Equipe de Apoio: Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada com calça, camisa e sapatos no mesmo padrão, coletes, visando serem identificados com facilidade, portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do profissional.
- 3.21 - Os profissionais (segurança, brigadista e equipe de apoio) que irão atuar nos eventos, deverão cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas por dia, tendo início em horário estipulado pela Secretaria solicitante, de acordo com o período de realização de cada evento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.22 - Seguranças todos deverão estar identificados com uniforme, com equipamentos (rádio de comunicação, cassete, detector de metais). Profissionais com certificações e treinamentos atualizados.

3.23 - A Equipe de Brigadistas de Incêndio e Socorristas Especializada deverá estar de acordo com as normas regulamentares que contempla o curso exigido de certificação regulamentado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo primeiros socorros e combate a incêndio; tendo instrutores com registro no CBMMG como responsáveis; equipamentos para atendimento (mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, kits de todos os tamanhos - P, M, G, de luvas, rádios de comunicação, etc).

3.24 - A contratada, ao receber a Ordem de Compras terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar listagem dos integrantes da equipe, digitada, constando nome completo, RG e CPF de cada membro e os respectivos antecedentes criminais dos mesmos.

3.25 - Todos os integrantes deverão ser maior de idade e ilibada conduta moral.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela detentora da Ata de registro de preços ao responsável pelo recebimento dos materiais.

5.2.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

5.2.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

5.2.4 - O pagamento será creditado em nome da detentora da ata de registro de preços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

5.2.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a a detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.2.6 - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

5.2.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da Ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

5.2.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

5.2.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente Ata de registro de preços for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

5.2.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão gerenciador em favor da detentora da ata. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.2.12 - A detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.13 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.2.14 - A detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

5.2.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata de registro de preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas; Praça Sant’Ana, 122 – Centro | Barroso/MG | 36.212-000 | (32) 3359-3000
- e)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- f)** Rejeitar o contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- g)** Manter com a contratada relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h)** Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- j)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais.
- k)** Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l)** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m)** Fornecer à contratada todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar a realização dos serviços em no máximo 07 dias após a emissão da ordem de compras.
- b)** Substituir imediatamente os serviços que não estiverem em conformidade como solicitado, sem qualquer ônus para o Município.
- c)** Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- d)** Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- e)** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- f)** Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município.
- g)** Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do Contrato, Lei ou Regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia de entrega dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

000000000000000000000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso,		de		de 2026.	
Município de Barroso		Contratada			
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:			
C.I:	MG-12.442.606 037.545.276-	C.I:			
CPF:	14	CPF:			
Cargo:	Prefeito	Cargo:			
Testemunha 1		Testemunha 2			
Ass.:		Ass.:			
Nome:		Nome:			
C.I:		C.I:			
CPF:		CPF:			